



(Mesa Diretora)

Reajusta os vencimentos, benefícios previdenciários e o auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 1º. Os valores dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, bem como dos benefícios previdenciários por ela pagos, são reajustados no valor percentual correspondente a 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento) a partir de 1º de maio de 2025.

Art. 2º. O valor do benefício auxílio-alimentação, instituído pela Resolução nº. 525, de 23 de outubro de 2007, convalidada pela Lei nº. 9.850, de 04 de novembro de 2022, é fixado no valor de R\$ 1.512,39.

§ 1º. Excetuam-se deste benefício os servidores em gozo de licença para trato de interesses particulares e inativos.

§ 2º. Anualmente, no mês de novembro, haverá um pagamento adicional com o mesmo valor estabelecido na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º. O auxílio-alimentação não integra os vencimentos ou remuneração, nem é computado para o pagamento de qualquer outro benefício.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

Justificativa

Este projeto de lei reajusta os vencimentos e o auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal, bem como os benefícios previdenciários por ela pagos (referentes a servidores que foram para a inatividade anteriormente à instituição de regime próprio de previdência), nos mesmos índices previstos para os servidores do Poder Executivo.



MESA DIRETORA

EDICARLOS VIEIRA

Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR

1º Secretário

MARIANA CERGOLI JANEIRO

2ª Secretária